



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.



Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

§ 4º O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 4º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 23 de fevereiro de 2022.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA

Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIAS (R\$) | | | | | | | | | |
|-----------|---------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| PROFESSOR | P-1(*) | R\$ 2.494,50 | R\$ 2.544,39 | R\$ 2.595,28 | R\$ 2.647,18 | R\$ 2.700,13 | R\$ 2.754,13 | R\$ 2.809,21 | R\$ 2.865,40 | R\$ 2.922,70 | R\$ 2.981,18 |
| | P-2 | R\$ 2.993,40 | R\$ 3.053,27 | R\$ 3.114,33 | R\$ 3.176,62 | R\$ 3.240,15 | R\$ 3.304,96 | R\$ 3.371,05 | R\$ 3.438,48 | R\$ 3.507,25 | R\$ 3.577,39 |
| | P-3 | R\$ 3.592,08 | R\$ 3.663,92 | R\$ 3.737,20 | R\$ 3.811,94 | R\$ 3.888,18 | R\$ 3.965,95 | R\$ 4.045,27 | R\$ 4.126,17 | R\$ 4.208,69 | R\$ 4.292,87 |
| | P-4 | R\$ 4.310,50 | R\$ 4.396,71 | R\$ 4.484,64 | R\$ 4.574,33 | R\$ 4.665,82 | R\$ 4.759,14 | R\$ 4.854,32 | R\$ 4.951,40 | R\$ 5.050,43 | R\$ 5.151,44 |
| | P-5 | R\$ 5.172,60 | R\$ 5.276,05 | R\$ 5.381,57 | R\$ 5.489,20 | R\$ 5.598,98 | R\$ 5.710,96 | R\$ 5.825,18 | R\$ 5.941,69 | R\$ 6.060,52 | R\$ 6.181,73 |
| PEDAGOGO | SP-1(*) | R\$ 2.494,50 | R\$ 2.544,39 | R\$ 2.595,28 | R\$ 2.647,18 | R\$ 2.700,13 | R\$ 2.754,13 | R\$ 2.809,21 | R\$ 2.865,40 | R\$ 2.922,70 | R\$ 2.981,18 |
| | SP-2 | R\$ 2.993,40 | R\$ 3.053,27 | R\$ 3.114,33 | R\$ 3.176,62 | R\$ 3.240,15 | R\$ 3.304,96 | R\$ 3.371,05 | R\$ 3.438,48 | R\$ 3.507,25 | R\$ 3.577,39 |
| | SP-3 | R\$ 3.592,08 | R\$ 3.663,92 | R\$ 3.737,20 | R\$ 3.811,94 | R\$ 3.888,18 | R\$ 3.965,95 | R\$ 4.045,27 | R\$ 4.126,17 | R\$ 4.208,69 | R\$ 4.292,87 |

OBS: (*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências

Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 61, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

- I - direção;
- II - administração;
- III - planejamento;
- IV - inspeção;
- V - supervisão;
- VI - orientação; e
- VII - coordenação.

§ 2º - Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* do § 1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º - Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no § 1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste do que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

§ 4º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 4º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 23 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIAS (R\$) | | | | | | | | | | |
|-----------|----------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | |
| PROFESSOR | P-1 (*) | R\$ 2.494,50 | R\$ 2.544,39 | R\$ 2.595,28 | R\$ 2.647,18 | R\$ 2.700,13 | R\$ 2.754,13 | R\$ 2.809,21 | R\$ 2.865,40 | R\$ 2.922,70 | R\$ 2.981,16 | |
| | P-2 | R\$ 2.993,40 | R\$ 3.053,27 | R\$ 3.114,33 | R\$ 3.176,62 | R\$ 3.240,15 | R\$ 3.304,96 | R\$ 3.371,05 | R\$ 3.438,48 | R\$ 3.507,25 | R\$ 3.577,39 | |
| | P-3 | R\$ 3.592,08 | R\$ 3.663,92 | R\$ 3.737,20 | R\$ 3.811,94 | R\$ 3.888,18 | R\$ 3.965,93 | R\$ 4.045,27 | R\$ 4.126,17 | R\$ 4.208,69 | R\$ 4.292,87 | |
| | P-4 | R\$ 4.310,50 | R\$ 4.396,71 | R\$ 4.484,64 | R\$ 4.574,33 | R\$ 4.665,82 | R\$ 4.759,14 | R\$ 4.854,32 | R\$ 4.951,40 | R\$ 5.050,43 | R\$ 5.151,44 | |
| | P-5 | R\$ 5.172,60 | R\$ 5.276,05 | R\$ 5.381,57 | R\$ 5.489,20 | R\$ 5.598,98 | R\$ 5.710,96 | R\$ 5.825,18 | R\$ 5.941,69 | R\$ 6.060,52 | R\$ 6.181,79 | |
| PEDAGOGO | SP-1 (*) | R\$ 2.494,50 | R\$ 2.544,39 | R\$ 2.595,28 | R\$ 2.647,18 | R\$ 2.700,13 | R\$ 2.754,13 | R\$ 2.809,21 | R\$ 2.865,40 | R\$ 2.922,70 | R\$ 2.981,16 | |
| | SP-2 | R\$ 2.993,40 | R\$ 3.053,27 | R\$ 3.114,33 | R\$ 3.176,62 | R\$ 3.240,15 | R\$ 3.304,96 | R\$ 3.371,05 | R\$ 3.438,48 | R\$ 3.507,25 | R\$ 3.577,39 | |
| | SP-3 | R\$ 3.592,08 | R\$ 3.663,92 | R\$ 3.737,20 | R\$ 3.811,94 | R\$ 3.888,18 | R\$ 3.965,93 | R\$ 4.045,27 | R\$ 4.126,17 | R\$ 4.208,69 | R\$ 4.292,87 | |

Obs: (*) Em extinção
Percentual de 2% entre as referências
Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador: 4BCF942B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2022. Edição 2724
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femur/>



Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022.

PROCESSO

Nº 23 / 2022

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.



Município de Cruzeta

Estado do Rio Grande do Norte

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

§ 4º O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 4º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 22 de fevereiro de 2022.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte
Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIAS (R\$) | | | | | | | | | |
|-----------|---------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| PROFESSOR | P-1(*) | R\$ 2.494,50 | R\$ 2.544,39 | R\$ 2.595,28 | R\$ 2.647,18 | R\$ 2.700,13 | R\$ 2.754,13 | R\$ 2.809,21 | R\$ 2.865,40 | R\$ 2.922,70 | R\$ 2.981,16 |
| | P-2 | R\$ 2.993,40 | R\$ 3.053,27 | R\$ 3.114,33 | R\$ 3.176,62 | R\$ 3.240,15 | R\$ 3.304,96 | R\$ 3.371,05 | R\$ 3.438,48 | R\$ 3.507,25 | R\$ 3.577,39 |
| | P-3 | R\$ 3.592,08 | R\$ 3.663,92 | R\$ 3.737,20 | R\$ 3.811,94 | R\$ 3.888,16 | R\$ 3.965,95 | R\$ 4.045,27 | R\$ 4.126,17 | R\$ 4.208,69 | R\$ 4.292,67 |
| | P-4 | R\$ 4.310,50 | R\$ 4.396,71 | R\$ 4.484,64 | R\$ 4.574,33 | R\$ 4.665,82 | R\$ 4.759,14 | R\$ 4.854,32 | R\$ 4.951,40 | R\$ 5.050,43 | R\$ 5.151,44 |
| | P-5 | R\$ 5.172,80 | R\$ 5.276,05 | R\$ 5.381,57 | R\$ 5.489,20 | R\$ 5.598,98 | R\$ 5.710,96 | R\$ 5.825,18 | R\$ 5.941,69 | R\$ 6.060,52 | R\$ 6.181,73 |
| PEDAGOGO | SP-1(*) | R\$ 2.494,50 | R\$ 2.544,39 | R\$ 2.595,28 | R\$ 2.647,18 | R\$ 2.700,13 | R\$ 2.754,13 | R\$ 2.809,21 | R\$ 2.865,40 | R\$ 2.922,70 | R\$ 2.981,16 |
| | SP-2 | R\$ 2.993,40 | R\$ 3.053,27 | R\$ 3.114,33 | R\$ 3.176,62 | R\$ 3.240,15 | R\$ 3.304,96 | R\$ 3.371,05 | R\$ 3.438,48 | R\$ 3.507,25 | R\$ 3.577,39 |
| | SP-3 | R\$ 3.592,08 | R\$ 3.663,92 | R\$ 3.737,20 | R\$ 3.811,94 | R\$ 3.888,16 | R\$ 3.965,95 | R\$ 4.045,27 | R\$ 4.126,17 | R\$ 4.208,69 | R\$ 4.292,67 |

OBS: (*) Em extinção
Percentual de 2% entre as referências
Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
VEREADORA – PSB

Processo nº 25 /2022

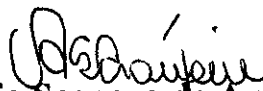
REQUERIMENTO Nº 04/2022

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 e o Projeto de Lei nº 04/2022, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 22 de fevereiro de 2022.


Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 e o Projeto de Lei nº 04/2022, do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.


Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB